



REFLEXÕES SOBRE A REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO E TRABALHO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Gabriella Kawany Pimenta Costa¹
Jossane Lopes Magalhães¹
Júlia Dias da Silva¹
Lara Fabiana Mota Lima¹
Paulo Sérgio de Souza²

1- Estudantes do curso de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE/JANUÁRIA.

2- Professor do curso de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE/JANUÁRIA.

Introdução

Este trabalho foi elaborado com base nos estudos realizados em sala de aula na disciplina de Direito Penal II, sobre o tema de Remição da Pena pelo Estudo e pelo Trabalho. A teoria mista da pena adotada pelo nosso ordenamento jurídico busca não apenas punir, mas também considera sua finalidade em prevenir e ressocializar o condenado. Nesse sentido, a remição da pena pelo estudo ou trabalho visa a uma tentativa de preparar o detento para a progressão ao regime menos gravoso, e assim gradativamente, para uma efetiva vida em sociedade, idealizada a partir do cumprimento da pena, em que estaria o detento preparado para ser reinserido, tendo adotado novas perspectivas e oportunidades, a partir do estudo e do trabalho que proporcionariam uma formação e qualificação digna.

A remição da pena pelo trabalho está inserida no ordenamento jurídico brasileiro desde 1984, com a Lei de Execuções Penais em vigor, a remição pelo estudo somente foi formalizada na Lei nº 12.433/11, no entanto, antes de sua publicação já se estendia à sua aplicação por analogia *in bonam partem*, considerando os estudos como também forma de remir a pena. Esse sistema tem o papel de democratizar o acesso à educação e ao trabalho, assim como são assegurados pela Constituição, que também dá garantias desses direitos ao detento, enquanto humaniza o cumprimento da pena e reduz as possibilidades de reincidência, trazendo certa garantia futura de que aquele delinquente não estará mais desamparado em sociedade e propenso a cometer novos delitos. A ressocialização eficaz também funciona como uma forma de prevenção ao analisarmos por esse viés.

Sendo assim, com o objetivo de explorar o conceito e a importância da remição da pena pelo estudo e pelo trabalho, de forma a termos uma melhor compreensão acerca do tema, buscamos uma abordagem sobre a eficiência desse sistema posto em prática, além de uma análise dos métodos e recursos que dão acesso ao estudo e no trabalho para o detento, tendo em vista sua finalidade e nos parâmetros da Lei de Execução Penal.

Método

Esta pesquisa busca elucidar os benefícios e desafios associados à remição de pena por estudo e trabalho está vinculada à disciplina de Direito Penal II, do curso de Direito.

Para realizá-la, recorremos a diversas fontes, incluindo doutrinas, jurisprudências, trabalhos de autores renomados e decisões de grande relevância, além da análise da nossa LEP (Lei de Execuções Penais). A pesquisa foi conduzida de modo abrangente, com o intuito de compreender a realidade do processo reeducacional e as dificuldades enfrentadas na busca pela efetivação desse direito.

O estudo contemplou uma série de questões elaboradas a fim de compreender quais as vantagens da remição da pena em prol do indivíduo e sua reintegração social. Após a busca por respostas, os dados foram minuciosamente analisados visando alcançar os objetivos traçados.

Resultados e Discussão

No tocante ao instituto da remissão pelo estudo, é importante ressaltar que ele conta com uma interpretação consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, de acordo com a Súmula 341, que determina: "A frequência a cursos de ensino formal é critério de remissão de parte do tempo de cumprimento de pena em regime fechado ou semiaberto". O problema encontrado é que nem todos os juízes seguem essa orientação (BRASIL, 2018)

Segundo o doutrinador Renato Marcão, a palavra 'remissão' tem um significado que remete a um modo de compensar, restituir, redimir alguém por algo que ele tenha



feito. A educação prisional visa proporcionar ao preso melhores condições de reinserção social, preparando-o para o retorno à vida em sociedade de forma mais adequada, internalizando ou aprimorando certos valores de convívio comum. Marcão ressalta ainda a contribuição positiva da educação prisional na manutenção da ordem nos estabelecimentos penais (MARCÃO, 2011, online).

Tendo em vista a sua função ressocializadora e a circunstância de que o trabalho desempenha um papel crucial na reabilitação, disciplina e aprendizado para a futura vida profissional dos condenados, sua realização é vista como um direito (conforme o artigo 41, II da Lei de Execuções Penais) e, ao mesmo tempo, um dever do condenado no curso da execução da pena (conforme o artigo 39, V, da LEP). (2015, p. 259)

Há uma forte indicação de que o trabalho e o estudo têm um impacto significativo no comportamento dos presos, levando a uma redução nas taxas de reincidência.

Nesse contexto, o doutrinador Julião (2012) realizou uma pesquisa que demonstrou resultados positivos para essa teoria. Acerca desse percentual de diminuição da reincidência dos presos que estudam e trabalham, nota-se que eles possuem um certo interesse em ser reintegrado à sociedade de modo a mudar suas atitudes para que não cometam mais crimes.

No contexto pátrio, a LEP brasileira assegura ao recuperando em regime fechado ou semiaberto - seu artigo 126 - a redução de um dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar (ensino fundamental, médio, superior, requalificante ou profissionalizante) fragmentada em três dias, podendo ser presencial ou a distância. Já quanto ao trabalho, a redução se dá de um dia de pena desde que trabalhados três dias. Aqueles que cumprem regime aberto, semiaberto ou liberdade condicional usufruem da remição pela frequência ao ensino regular ou profissionalizante em um dia a cada três frequentes. Contudo, o privilégio da remição é penalizado, quando o sujeito comete falta grave, podendo o juiz revogar $\frac{1}{3}$ da pena remida.

Em relação à remição da pena pelo estudo, surge uma problemática importante. Essa modalidade de remição leva em consideração exclusivamente a frequência escolar como critério, deixando a Lei 12.344/2011 de mencionar acerca do aproveitamento acadêmico. O nosso verdadeiro objetivo ao adotar esse instituto seria, na realidade, promover o desenvolvimento acadêmico do detento.



Nesse contexto, imagine-se a situação de um detento que comparece regularmente às aulas, mas que não demonstra efetiva participação ou desempenho acadêmico satisfatório. Por possuir a frequência mínima exigida, ele poderia se beneficiar da remição da pena, mesmo sem alcançar a finalidade genuína desse benefício. Isso poderia evidenciar uma lacuna no sistema, que não leva em conta a avaliação do desempenho acadêmico, que deveria ser comunicada ao juiz ou a validação do atestado de frequência para fins da remição.

Considerações Finais

Diante do exposto, concluímos que o papel da ressocialização do indivíduo é claramente relevante, quando se utiliza a introdução do trabalho e do estudo nos regimes privativos de liberdade, uma vez que a maioria dos recuperandos não detêm escolaridade básica ou uma formação profissional. A inserção desses métodos não se dá somente como um benefício a fim da redução de pena e da superlotação das penitenciárias, como também, ao longo do processo, promove involuntariamente uma reeducação e capacitação trabalhista do sujeito que, por consequência, o reintegra mais facilmente na comunidade - evitando novas práticas ilícitas.

Além disso, embora seja um benefício valioso tanto para os condenados quanto para a sociedade em geral, é relevante analisar posteriormente os obstáculos que impedem a entrega de educação escolar e treinamento profissional aos recuperandos, bem como avaliar a qualidade desses programas.

Referências:

ALVIM, Wesley Botelho. **A ressocialização do preso brasileiro**. Disponível em: Acesso em: 28 set, 2023.

AVENA, Norberto de Cláudio Pâncaro. **Execução penal: esquematizado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 de outubro de 1988. Disponível em: Acesso em 28 set, 2023.



DELFIM, Marcio Rodrigo. **Breves considerações a respeito da remição da pena pelo trabalho, estudo e leitura.** Paco Editorial, 2016.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Sistema penitenciário brasileiro: a educação e o trabalho na política de execução penal.** Petrópolis: De Petrus et Alii; Rio de Janeiro: Faperj, 2012.

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 de julho de 1984. Disponível em: Acesso em: 28 set, 2023.

Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. **Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 de junho de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12433.htm. Acesso em: 28 set, 2023.

MARCÃO, Renato. **Remição é aplicável a condenado por crime hediondo.** 2011. Disponível em: Acesso em: 20 fev 2018.

O trabalho penitenciário e os direitos sociais. São Paulo: Atlas, 1991.

ROSA, Antonio J. Feu. **Execução penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.